



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

LEI Nº. 1.431, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

## DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Volta Grande para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017", que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO**

#### **DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 15.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 16.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 17.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 18.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

## *Terra do Cineasta Humberto Mauro*

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 20.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 21.** No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 22.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades na área social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 27.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 29.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 30.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 33.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais  
**Terra do Cineasta Humberto Mauro**

**Art. 34.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

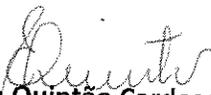
**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

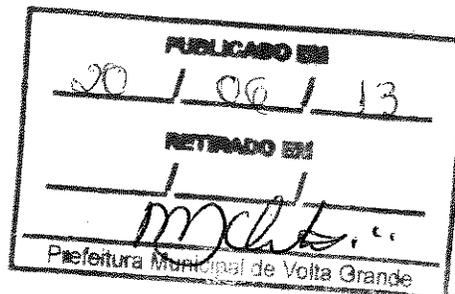
- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 35.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 20 de junho de 2013.

  
Eliana Quintão Cardoso  
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2014

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2014**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretária do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Volta Grande, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2014**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	17.950.000	16.998.106	-	19.618.632	17.593.040	-	21.442.380	18.208.796	-
Receitas Primárias (I)	17.657.860	16.721.458	-	19.299.335	17.306.710	-	21.093.401	17.912.444	-
Despesa Total	17.950.000	16.998.106	-	19.618.632	17.593.040	-	21.442.380	18.208.796	-
Despesas Primárias (II)	17.847.462	16.901.005	-	19.506.562	17.492.541	-	21.319.892	18.104.780	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(189.602)	(179.547)	-	(207.227)	(185.831)	-	(226.491)	(192.335)	-
Resultado Nominal	134.800	127.652	-	150.784	135.216	-	168.490	143.081	-
Dívida Pública Consolidada	112.796	106.815	-	219.361	196.713	-	341.597	290.083	-
Dívida Consolidada Líquida	1.074.087	1.017.128	-	1.224.872	1.098.406	-	1.393.361	1.183.238	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

## 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Volta Grande/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Total de Receitas		
	Valores nominais		
	Previsão		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	17.284.459	18.891.222	20.647.350
Receitas Tributárias	441.239	482.256	527.087
Receitas de Contribuições	169.758	185.539	202.787
Receitas Patrimoniais	42.140	46.057	50.339
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	42.140	46.057	50.339
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	54.359	59.412	64.935
Transferências Correntes	16.542.750	18.080.564	19.761.333
Cota-Parte do FPM	7.393.451	8.080.746	8.831.932
Cota-Parte do ITR	5.256	5.744	6.278
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	51.539	56.330	61.567
Cota-Parte do ICMS	5.121.450	5.597.540	6.117.887
Cota-Parte do IPI	90.857	99.304	108.535
Cota-Parte do IPVA	259.739	283.884	310.274
Transferências do SUS	666.582	728.547	796.273
Transferências do FUNDEB	2.325.517	2.541.697	2.777.973
Outras Transferências Correntes	628.359	686.771	750.613
Outras Receitas Correntes	34.213	37.394	40.870
RECEITAS DE CAPITAL	3.250.000	3.552.120	3.882.325
Operações de Crédito	200.000	218.592	238.912
Alienações de Bens	50.000	54.648	59.728
Transferências de Capital	3.000.000	3.278.880	3.583.685
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.584.458)	(2.824.710)	(3.087.295)
TOTAL	17.950.000	19.618.632	21.442.380

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	13.477.779	-
2012	12.883.531	(4,41)
2013	13.795.357	7,08
2014	17.284.459	25,29
2015	18.891.222	9,30
2016	20.647.350	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

**a) Receita Tributária:**

A Receita Tributária de Volta Grande é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	423.807	-
2012	385.950	(8,93)
2013	405.247	5,00
2014	441.239	8,88
2015	482.256	9,30
2016	527.087	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	144.895	-
2012	148.487	2,48
2013	155.911	5,00
2014	169.758	8,88
2015	185.539	9,30
2016	202.787	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	66.392	-
2012	36.860	(44,48)
2013	38.703	5,00
2014	42.140	8,88
2015	46.057	9,30
2016	50.339	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de Saúde. Com menor importância relativa compõem, ainda, a coleta de resíduos sólidos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2014 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	98.034	-
2012	47.547	(51,50)
2013	49.925	5,00
2014	54.359	8,88
2015	59.412	9,30
2016	64.935	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	12.657.820	-
2012	12.234.761	(3,34)
2013	13.114.148	7,19
2014	16.542.750	26,14
2015	18.080.564	9,30
2016	19.761.333	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

## FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.816.905	-
2012	5.993.299	3,03
2013	6.721.319	12,15
2014	7.393.451	10,00
2015	8.080.746	9,30
2016	8.831.932	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios  
 2015-2016 Receita projetada

## ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	3.787.435	-
2012	2.851.166	(24,72)
2013	3.017.412	5,83
2014	5.121.450	69,73
2015	5.597.540	9,30
2016	6.117.887	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
 2015-2016 Receita projetada

## IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	75.637	-
2012	57.236	(24,33)
2013	61.285	7,07
2014	90.857	48,25
2015	99.304	9,30
2016	108.535	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
 2015-2016 Receita projetada

## IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	171.790	-
2012	186.580	8,61
2013	210	(99,89)
2014	259.739	123.754,68
2015	283.884	9,30
2016	310.274	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
 2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
 2015-2016 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	500.868	-
2012	583.057	16,41
2013	612.210	5,00
2014	666.582	8,88
2015	728.547	9,30
2016	796.273	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.774.091	-
2012	1.985.141	11,90
2013	2.091.942	5,38
2014	2.325.517	11,17
2015	2.541.697	9,30
2016	2.777.973	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG  
2015-2016 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	531.094	-
2012	578.281	8,88
2013	609.770	5,45
2014	685.154	12,36
2015	748.846	9,30
2016	818.458	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

**f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	86.832	-
2012	29.926	(65,54)
2013	31.423	5,00
2014	34.213	8,88
2015	37.394	9,30
2016	40.870	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	906.827	-
2012	1.724.912	90,21
2013	1.811.158	5,00
2014	3.250.000	79,44
2015	3.552.120	9,30
2016	3.882.325	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### a) Operações de Crédito

Não está previsto para 2014 a 2016 a contratação de operações de crédito para financiar programas nas áreas de infra-estrutura e controle fiscal.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	-	-
2012	-	-
2013	-	-
2014	200.000	-
2015	218.592	-
2016	238.912	-

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### b) Alienações de Bens:

Para o período de 2014 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	25.600	-
2012	38.100	48,83
2013	40.005	5,00
2014	50.000	24,98
2015	54.648	9,30
2016	59.728	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

#### c) Transferências de Capital:

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Volta Grande, para o quadriênio 2011/2014, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	881.227	-
2011	1.686.812	91,42
2012	1.771.153	5,00
2014	3.000.000	69,38
2014	3.278.880	9,30
2015	3.583.685	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Receita projetada

## 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Volta Grande/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Especificação	Total de Despesas			Valores nominais
	2014	2015	2016	
DESPEAS CORRENTES	14.037.462	15.342.314	16.768.558	
Pessoal e Encargos	7.103.007	7.763.302	8.484.979	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	6.934.455	7.579.011	8.283.579	
DESPEAS DE CAPITAL	3.902.538	4.265.318	4.661.822	
Investimentos	3.800.000	4.153.248	4.539.334	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida Contratada	102.538	112.070	122.489	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000	11.000	12.000	
TOTAL	17.950.000	19.618.632	21.442.380	

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Despesas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2011	11.618.749	-
2012	11.579.477	(0,34)
2013	11.502.179	(0,67)
2014	14.037.462	22,04
2015	15.342.314	9,30
2016	16.768.558	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

**a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	5.560.424	-
2012	6.212.975	11,74
2013	6.523.624	5,00
2014	7.103.007	8,88
2015	7.763.302	9,30
2016	8.484.979	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

**b) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	6.058.326	-
2012	5.366.502	(11,42)
2013	4.978.555	(7,23)
2014	6.934.455	39,29
2015	7.579.011	9,29
2016	8.283.579	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

**1.2.2.2. Despesas de Capital**

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.295.780	-
2012	2.036.283	57,15
2013	2.138.097	5,00
2014	3.902.538	82,52
2015	4.265.318	9,30
2016	4.661.822	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

**a) Investimentos e Inversões Financeiras:**

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Volta Grande/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.210.604	-
2012	1.946.593	60,80
2013	2.043.923	5,00
2014	3.800.000	85,92
2015	4.153.248	9,30
2016	4.539.334	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS e do FGTS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	85.176	-
2012	89.690	5,30
2013	94.175	5,00
2014	102.538	8,88
2015	112.070	9,30
2016	122.489	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual  
2013-2016 Despesa projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Volta Grande/MG, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subseqüentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

#### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	13.477.779	12.883.531	13.795.357	17.284.459	18.891.222	20.647.350
Receitas Tributárias	423.807	385.950	405.247	441.239	482.256	527.087
Receitas de Contribuições	144.895	148.487	155.911	169.758	185.539	202.787
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	66.392	36.860	38.703	42.140	46.057	50.339
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	98.034	47.547	49.925	54.359	59.412	64.935
Transferências Correntes	12.657.820	12.234.761	13.114.148	16.542.750	18.080.564	19.761.333
Outras Receitas Correntes	86.832	29.926	31.423	34.213	37.394	40.870
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	(1.928.881)	(1.800.101)	(1.966.239)	(2.584.458)	(2.824.710)	(3.087.295)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )	11.482.505	11.046.571	11.790.415	14.657.860	16.020.455	17.509.716
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	906.827	1.724.912	1.811.158	3.250.000	3.552.120	3.882.325
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	200.000	218.592	238.912
Alienações de Bens ( 7 )	25.600	38.100	40.005	50.000	54.648	59.728
Transferências de Capital	881.227	1.686.812	1.771.153	3.000.000	3.278.880	3.583.685
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )	881.227	1.686.812	1.771.153	3.000.000	3.278.880	3.583.685
RECEITAS PRIMÁRIAS ( 9 ) = ( 4 + 8 )	12.363.733	12.733.383	13.561.568	17.657.860	19.299.335	21.093.401

DESPESAS CORRENTES ( 10 )	11.618.749	11.579.477	11.502.179	14.037.462	15.342.314	16.768.558
Pessoal e Encargos	5.560.424	6.212.975	6.523.624	7.103.007	7.763.302	8.484.979
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.058.326	5.366.502	4.978.555	6.934.455	7.579.011	8.283.579
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )	11.618.749	11.579.477	11.502.179	14.037.462	15.342.314	16.768.558
DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )	1.295.780	2.036.283	2.138.097	3.902.538	4.265.318	4.661.822
Investimentos	1.210.604	1.946.593	2.043.923	3.800.000	4.153.248	4.539.334
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	85.176	89.690	94.175	102.538	112.070	122.489
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )	1.210.604	1.946.593	2.043.923	3.800.000	4.153.248	4.539.334
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	-	10.000	11.000	12.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )	12.829.354	13.526.070	13.546.102	17.847.462	19.506.562	21.319.892
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	(465.621)	(792.687)	15.467	(189.602)	(207.227)	(226.491)

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	202.988	113.298	20.271	112.796	219.361	341.597
DEDUÇÕES ( 2 )	(264.502)	(875.004)	(919.016)	(961.291)	(1.005.510)	(1.051.764)
Ativo Disponível	477.591	241.853	254.018	265.703	277.925	290.710
Haveres Financeiros	11.323	9.132	9.592	10.033	10.494	10.977
( - ) Restos a Pagar Processados	753.417	1.125.989	1.182.626	1.237.027	1.293.930	1.353.451
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	467.490	988.301	939.287	1.074.087	1.224.872	1.393.361
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	202.988	113.298	20.271	-	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	264.502	875.004	919.016	1.074.087	1.224.872	1.393.361
	( b - a* )	( c - b )	( d - c )	( e - d )	( f - e )	( g - f )
RESULTADO NOMINAL	(84.211)	520.812	(49.014)	134.800	150.784	168.490

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Volta Grande/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	202.988	113.298	20.271	112.796	219.361	341.597
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	202.988	113.298	20.271	112.796	219.361	341.597
DEDUÇÕES ( 2 )	-264.502	-875.004	-919.016	(981.291)	(1.005.510)	(1.051.764)
Ativo Disponível	477.591	241.853	254.018	265.703	277.925	290.710
Haveres Financeiros	11.323	9.132	9.592	10.033	10.494	10.977
( - ) Restos a Pagar Processados	753.417	1.125.989	1.182.626	1.237.027	1.293.930	1.353.451
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	467.490	988.301	939.287	1.074.087	1.224.872	1.393.361

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2014**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	14.439.335	-	12.808.343	-	(1.630.992)	(11,30)
Receitas Primárias (I)	14.314.364	-	12.733.383	-	(1.580.981)	(11,04)
Despesa Total	14.439.335	-	13.615.760	-	(823.575)	(5,70)
Despesas Primárias (II)	14.323.624	-	13.526.070	-	(797.554)	(5,57)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(9.260)	-	(792.687)	-	(783.427)	8.460,34
Resultado Nominal	(103.737)	-	520.812	-	624.549	(602,05)
Dívida Pública Consolidada	-	-	113.298	-	113.298	-
Dívida Consolidada Líquida	276.380	-	988.301	-	711.921	257,59

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subseqüentes.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2014**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	12.544.918	14.439.335	15,10	14.439.335	-	17.950.000	24,31	19.618.632	9,30	21.442.380	9,30	
Receitas Primárias (1)	12.485.126	14.314.364	14,65	14.314.364	-	17.657.860	23,36	19.299.335	9,30	21.093.401	9,30	
Despesa Total	12.544.918	14.439.335	15,10	14.439.335	-	17.950.000	24,31	19.618.632	9,30	21.442.380	9,30	
Despesas Primárias (2)	12.441.239	14.323.624	15,13	14.323.624	-	17.847.462	24,60	19.506.562	9,30	21.319.892	9,30	
Resultado Primário (3)=(1-2)	43.887	(9.260)	(121,10)	(9.260)	-	(189.602)	1.947,53	(207.227)	9,30	(226.491)	9,30	
Resultado Nominal	-	(103.737)	-	-	(100,00)	134.800	-	150.784	11,86	168.490	11,74	
Dívida Pública Consolidada	163.141	-	(100,00)	20.271	-	112.796	456,45	219.361	94,48	341.597	55,72	
Dívida Consolidada Líquida	-	276.380	-	939.287	239,85	1.074.087	14,35	1.224.872	14,04	1.393.361	13,76	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	14.035.503	15.263.821	8,75	14.439.335	(5,40)	16.998.106	17,72	17.593.040	3,50	18.208.796	3,50
Receitas Primárias (1)	13.968.607	15.131.714	8,33	14.314.364	(5,40)	16.721.458	16,82	17.306.710	3,50	17.912.444	3,50
Despesa Total	14.035.503	15.263.821	8,75	14.439.335	(5,40)	16.998.106	17,72	17.593.040	3,50	18.208.796	3,50
Despesas Primárias (2)	13.919.505	15.141.503	8,78	14.323.624	(5,40)	16.901.005	17,99	17.492.541	3,50	18.104.780	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	49.102	(9.789)	(119,94)	(9.260)	(5,40)	(179.547)	1.838,95	(185.831)	3,50	(192.335)	3,50
Resultado Nominal	-	(109.660)	-	-	(100,00)	127.652	-	135.216	5,93	143.081	5,82
Dívida Pública Consolidada	182.525	-	(100,00)	20.271	-	106.815	426,94	196.713	84,16	290.083	47,47
Dívida Consolidada Líquida	-	292.161	-	939.287	221,50	1.017.128	8,29	1.098.406	7,99	1.183.238	7,72

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
		6,50	5,84	5,71	5,60	5,60

Nota: 2013-2016 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Volta Grande nos anos de 2010 a 2012.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2014**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.457.793	100	4.557.639	100	4.000.136	100
<b>TOTAL</b>	<b>5.457.793</b>	<b>100</b>	<b>4.557.639</b>	<b>100</b>	<b>4.000.136</b>	<b>100</b>

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<hr/>			
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<hr/>			
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = (1a - d2) + 3h	2011 (h) = (1b - 2e) + 3i	2010 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)			

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**  
**2014**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 532.361,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	604.956
(-)Transferências Constitucionais	-
(-)Transferências ao FUNDEB	72.596
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	532.361
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	532.361
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	532.361

# MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2014

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2014  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Volta Grande/MG.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2014**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	10.000
Outros passivos contingentes	10.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		- Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2014  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 462, de 05 de agosto de 2009, apresenta-se o Anexo de Metas Fiscais do Município de Volta Grande/MG.

**MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2014**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento		- cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas		- discricionárias	-
Assunção de passivos		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas		- Reserva de Contingência	10.000
Outros passivos contingentes	10.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação		- Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior		- cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções		- discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais		- Abertura de créditos adicionais a partir da	
		Reserva de Contingência	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>